



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2575 de 21 de Julho de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 103/2023

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Tatiana Lúcia Magalhães Silva para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 19/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 19 de Julho de 2023.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2023.

(Republicação retificada)

Dispõe sobre os procedimentos para inscrições e matrícula de crianças em creches municipais

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 177 de 13 de julho de 2018,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças

do município de Mariana em unidades educacionais e creches;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças em creches municipais;

R E S O L V E:

Organização do Atendimento nas Creches

Art. 1º. O atendimento em creche é destinado às crianças a partir de 06 (seis) meses completos até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade.

Art. 2º. A organização das turmas será de acordo com a idade das crianças e a data corte de 31 de março, sendo:

- I. - Berçário I: crianças com 6 meses completos até 1 ano a completar após 31 de março de 2024.
- II. - Berçário II: crianças com 1 ano completo até 31 de março de 2024 e 2 anos a completar após 31 de março de 2024.
- III. - Maternal I: crianças com 2 anos completos até 31 de março de 2024 e 3 anos a completar após 31 de março de 2024.
- IV- Maternal II: crianças com 3 anos completos até 31 de março de 2024 e 4 anos a completar após 31 de março de 2024.

Art. 3º. O horário de atendimento das creches da Rede Municipal de Mariana inicia-se às 7h00min e encerra-se às 16h00min, de segunda a sexta feira, sendo:

- I. - O período parcial (**manhã ou tarde**);
- II. - O período integral (**manhã e tarde**).

Art. 4º. As vagas em creches municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os diretores escolares, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas em creches será publicado para o ano de 2024, após o processo de transferência e renovação de matrícula, que ocorrerá no período de 01 a 30 de setembro de 2023 entre os Centros Municipais de Educação Infantil e escolas, que ofertam turmas de creche.

Inscrições Presenciais

Art. 5º. As inscrições para vagas em creches seguirão etapas, sendo:

- I. - Primeira etapa: Inscrições e análise de documentos no período de **01 a 31 de agosto de 2023**, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h. Os pais e/ou responsáveis legais da criança poderão realizar as inscrições presencialmente no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou escola, que ofereça turmas de creche, e no qual deseja realizar a matrícula, observando o estabelecido no art. 6º desta Portaria .
- II. - Segunda etapa: no período de **10 setembro a 30 de setembro de 2023**, realização da classificação dos inscritos de acordo com os critérios de prioridades.
- III. - Terceira etapa: no dia **31 de outubro de 2023**, publicação do quantitativo de vagas em creches para o ano de 2024.
 - Quarta etapa: no dia **06 de novembro de 2023**, publicação do resultado da classificação dos inscritos.
 - Quinta etapa: de **13 a 21 de novembro de 2023**, período para as famílias inscritas entrarem com pedido de recursos ou de revisão da classificação através de PRO no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana, acompanhada da documentação necessária, conforme descrito no Anexo II desta Portaria.
- I. - Sexta etapa: no dia **24 de novembro de 2023**, publicação da errata, se necessário, do resultado da classificação dos inscritos.

I. - Sétima etapa: no período de **30 de novembro a 08 de dezembro de 2023**, convocação para matrícula dos classificados dentro das vagas ofertadas para 2023.

Art. 6º. Os pais e/ou responsáveis legais poderão escolher apenas um CMEI ou escola, mais próximo do seu endereço, que ofereça turmas de creche para realizar a inscrição.

§ 1º. Os pais ou responsáveis não poderão fazer cadastro em mais de uma creche.

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão optar pelo atendimento parcial ou integral, sendo que tal atendimento não poderá ser alterado durante o ano.

Art. 7º. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão ter em mãos os documentos originais abaixo relacionados e apenas cópia do comprovante de renda de todos que trabalham no núcleo familiar, do laudo médico em caso de deficiência e de encaminhamento judicial ou relatório de vulnerabilidade social:

- I. - Certidão de nascimento constando o número da matrícula, conforme Decreto Federal de nº 7.231 de 14/07/2010, CPF da criança a ser cadastrada e dos demais filhos menores de 16 (dezesseis) anos, caso tenham;
- I. - RG ou documento oficial com foto e CPF, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança e de todas as pessoas da família que residam sob o mesmo teto;
- II. - Termo de guarda se for o caso;
- III. - Comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais e o CEP atualizado;
- IV. - Comprovante de matrícula e frequência, no caso de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;
- V. - Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, se for o caso;
- VI. - Em se tratando de criança com deficiência, apresentar laudo médico.
- VII. - Comprovantes de emprego e renda de todos que residem no núcleo familiar, sendo:
- VIII. - Para os que se declararam servidores públicos ou trabalhadores formais, cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

IX. - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

X. - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XII- Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

Art. 8º. As inscrições somente serão realizadas caso o interessado esteja de posse de toda a documentação. Portanto, não serão realizadas inscrições com documentação incompleta.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelas crianças, sujeitas à conferência e às penalidades legais em caso de informações falsas.

Sobre a Classificação

Art. 9º. A classificação das crianças em creches municipais, cujas famílias fizeram a inscrição presencial, obedecerá, nesta ordem, aos seguintes critérios:

- I. - Criança com deficiência com laudo médico, haja vista a necessidade de tratamento prioritário e adequado, conforme Lei Federal nº. 7.853, de 24/10/89 e Lei Federal nº. 10.048 de 8/11/2000;
- II. - Criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS e pelo CREAS, por meio de mandados judiciais e relatórios;
- III. - Famílias com menor renda familiar per capita, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda;

- IV. - Criança, cuja mãe adolescente esteja comprovadamente matriculada e frequente no ensino público no mesmo horário de atendimento da creche;
- V. - Criança, filha de mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador, mediante a comprovação do vínculo empregatício do(a) genitor(a) ou responsável;
- VI. - O local de residência dos pais ou responsáveis pela criança, mediante apresentação de comprovante de endereço ou contrato de locação autenticado, acompanhado da cópia de RG do locatário.

§ 1º. As deficiências serão consideradas aquelas elencadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. Os relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS indicarão tão somente o nome da criança, seus genitores ou responsável legal e se ela se enquadra no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

§ 3º. Conforme preceitua a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019, serão garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 10. Em caso de empate na classificação das crianças, terá preferência:

- I. - Criança de maior idade;
- II. - Família com maior número de filhos matriculados na rede pública.

Matrícula

Art. 11. As matrículas serão realizadas de acordo com o resultado da classificação das inscrições

e conforme a existência de vagas em cada creche.

Art. 12. Caso os pais ou responsáveis pela criança não efetivem a matrícula no prazo de 07 (sete) dias depois de feita a convocação, perderão o direito à vaga, sendo a criança remanejada para o final da lista de classificação.

Art. 13. Os pais ou responsáveis pela criança que forem convocados para matrícula e por algum motivo desistirem da vaga, deverão comparecer ao CMEI ou escola através do qual foi contatado para assinar um termo de desistência da vaga.

Parágrafo único. No caso de criança que não convive com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

Art. 14. Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais e/ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança na creche em que esta foi matriculada.

Das Disposições Gerais

Art. 15. Será designada comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal de Mariana (Comissão de Educação) para acompanhamento dos trabalhos.

§ 1º. Cada entidade descrita no *caput* deste artigo indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor a comissão.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria com os nomes e a representação dos membros da comissão, após indicação feita pelas entidades.

Art. 16. Compete à comissão:

- I. - Deferir ou indeferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas nesta Portaria;
- II. - Lavrar em ata todos os registros realizados pela comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação.

Art. 17. Terão prioridade de atendimento as crianças cadastradas no período previsto nesta

Portaria.

Art. 18. Será dada a devida publicidade da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou responsáveis, caso queiram ter acesso aos detalhes do levantamento, solicitá-los à Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento formal - PRO, no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 19. As vagas remanescentes, decorrentes da abertura de novas turmas, desistências e abandono, serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada unidade escolar, respeitando a ordem da lista de classificação.

Parágrafo único. As crianças que não realizaram o cadastro 2023, somente poderão ser atendidas mediante a existência de vagas, após atendimento da lista de espera do cadastro.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de julho de 2023.

Elizete Fernandes dos Santos

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Relação das Creches Municipais:

1.CMEI Espaço Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/no, São Cristóvão, Mariana - MG; Telefone: 3558-2840

1. CMEI Casinha de Nazaré

Endereço: Rua Mons. Horta, 51, Rosário, Mariana - MG; Telefone: 3558-2762

1. CMEI Casinha de Nazaré (Anexo 2 - Espaço Novo)

Endereço: Rua Wenceslau Brás, nn, Centro, Mariana - MG Referência: ao lado do Conselho Tutelar

Telefone: 3558-2762

1. CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva

Endereço: R. do Calvário, 303, distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG; Telefone: 3557-5352

1. CMEI Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada, Santo Antônio, Mariana - MG; Telefone: 3558-1710

1. CMEI Tia Elza

Endereço: Rua Astolino Barbosa no 73, Vale Verde, Mariana - MG; Telefone: 3557-4420

1. CMEI Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca no150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG; Telefone: 3558-2160

1. E. M. Prefeito Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/no, distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG; Telefone: 3557-7017

1. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhôa, distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG, 35424-000

Telefone: 3556-1019

1. E. M. Cônego Paulo Dilásccio

Endereço: Rua Ouro no 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG; Telefone: 3558-5445

1.E. M. Geraldo Timóteo de Oliveira

Endereço: Rua Beira Linha, s/no, Antiga Estação, distrito de Bandeirantes, Mariana - MG.
Telefone: 3556-4213

ANEXO II

Pedido de Recurso ou de Revisão da Classificação

Documentação necessária:

1. Cópia do comprovante de inscrição presencial

1. Cópia do documento de identidade da mãe/pai ou responsável legal

1. Cópia da certidão de nascimento da criança

1. Justificativa para pedido de recurso ou de revisão da classificação com as devidas comprovações dos argumentos e assinatura do requerente e o nome da creche na qual realizou o cadastro.

Atenção: as famílias inscritas poderão entrar com pedido de recursos ou de revisão da classificação através de PRO no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana no período de **13 a 21 de novembro de 2023**.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 141, de 20 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Remo Almeida Machado no uso de suas atribuições; Considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando

resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 22 e 23 de julho de 2023:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Marcio Ferreira Pinto (22/07)

Otacílio Pereira da Silva

Vinício Martins Alves

2) Setor de Comercial

André Dias de Sena (22/07)

Emerson Ricardo de Almeida

Emília da Silva Godoi

Leandra Aparecida Moreira

Maria Marta Conrado (22/07)

Marilene Gonçalves Godinho (22/07)

Reinaldo Borges

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Antônio Gregório Ciriaco

Cleidiane Aparecida de Souza Santos

Elvis Gonçalves Anacleto

Hamilton Nascimento Aniceto

Johnny Max da Costa Souza

Leonardo Aparecido Gomes da Silva (22/07)

Leonardo Francisco Neto (22/07)

Luiz Otavio Pereira

Roselene Fernandes Pereira

Wanderson Junior de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

André Dias de Sena (23/07)

Anderson Gonzalez Bibiano

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Kleber Eufrásio Dutra

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Nélio de Jesus Silva (Bandeirantes)

Valdeirene Aparecida Silva Araújo (Barro Branco)

Vanderci Goncalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Apoio/Almoxarifado:

Amanda de Fátima Pereira (23/07)

Ítalo de Azevedo Silva (22/07)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 20 de julho de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Executivo

SAAE Mariana